



Bruxelas, 28 de fevereiro de 2024

CM 1809/24

Dossiês interinstitucionais:

2023/0199(COD)

2023/0200(COD)

2023/0201(APP)

CODEC
CADREFIN
POLGEN
FIN
COEST
UA PLATFORM
ELARG
NDICI
RELEX
ECOFIN
PROCED

TELECOM
CYBER
COMPET
RECH
CLIMA
ENV
INDEF
POLMIL
SOC
COH

COMUNICAÇÃO

PROCEDIMENTO ESCRITO

Correspondente: codecision.adoption@consilium.europa.eu

Tel./Fax: +32.2.281.4085

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027

Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia (**primeira leitura**)

Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa ("STEP"), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (**primeira leitura**)

Resultado do procedimento escrito iniciado pela CM 1808/24

- Adoção dos atos legislativos
- Aprovação das declarações

= **FINAL DO PROCEDIMENTO ESCRITO**

Delegations are informed that the written procedure, opened by CM 1808/24 of 28 February 2024 and prolonged by CM 1808/1/24 REV 1 was completed on 28 February 2024 at 17h42 and that:

1. All delegations voted in favour of the adoption of the draft Council Regulation amending Regulation (EU, Euratom) 2020/2093 laying down the multiannual financial framework for the years 2021-2027, as set out in ST 5818/24 + REV 1 (it) + COR 1 (it) + COR 2 (de).

The required unanimity has been reached. Therefore, the above act is adopted.

2. All delegations voted in favour of the approval of the accompanying draft joint statement by the European Parliament, the Council and the Commission and of the draft Council statements set out in ST 6712/24 ADD 1.

The required unanimity has been reached. Therefore, the above accompanying statements are approved.

3. All delegations voted in favour of, except for Hungary that abstained, the adoption of the draft Regulation of the European Parliament and of the Council establishing the Ukraine Facility, as set out in PE-CONS 10/24.

The required qualified majority has been reached. Therefore, the above act is adopted.

4. All delegations voted in favour of, except for Hungary that abstained, the approval of the accompanying draft joint statement by the European Parliament and the Council and of the draft joint statement by the European Parliament, the Council and the Commission set out in ST 6712/24 ADD 2.

The required qualified majority has been reached. Therefore, the above accompanying statements are approved.

5. All delegations voted in favour of, except for Germany that abstained, the adoption of the draft Regulation of the European Parliament and of the Council establishing the Strategic Technologies for Europe Platform ('STEP'), and amending Directive 2003/87/EC and Regulations (EU) 2021/1058, (EU) 2021/1056, (EU) 2021/1057, (EU) No 1303/2013, (EU) No 223/2014, (EU) 2021/1060, (EU) 2021/523, (EU) 2021/695, (EU) 2021/697 and (EU) 2021/241, as set out in PE-CONS 11/24.

The required qualified majority has been reached. Therefore, the above act is adopted.

The statements by the European Commission and by the Member States are reproduced in the Annex to this CM.

The above statements will be included in the summary of the acts adopted by written procedure as statements to be entered in the Council minutes, in accordance with the third subparagraph of Article 12(1) of the Council's Rules of Procedure.

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Mecanismo para a Ucrânia

Declaração da Comissão sobre as suas prerrogativas institucionais em relação à execução orçamental no âmbito do Mecanismo para a Ucrânia

A Comissão recorda que, nos termos do artigo 17.º do TUE e do artigo 317.º do TFUE, a execução do orçamento continua a ser da sua própria responsabilidade e faz parte das prerrogativas institucionais que lhe são conferidas pelos Tratados. Considera que as decisões relativas aos pagamentos à Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia se integram nessa missão de execução orçamental.

A Comissão lamenta que o texto acordado pelo colegislador preveja a adoção destas medidas mediante decisões de execução do Conselho nos termos do artigo 291.º do TFUE. Considera que a solução acordada pelo colegislador poderia justificar-se excecionalmente à luz das circunstâncias muito específicas do Mecanismo para a Ucrânia – um instrumento único a médio prazo que se reveste de elevada importância geopolítica, adaptado às incertezas e ao desafio sem precedentes de apoiar um país em guerra com implicações diretas para a segurança da União.

Esta solução não deverá ser considerada um precedente para qualquer outro programa de despesas da União.

Declaração da República da Bulgária

A República da Bulgária atribui grande importância à promoção e defesa dos direitos humanos. O país está, e continuará a estar, empenhado nos seus compromissos em matéria de direitos humanos.

Nos termos das Decisões n.º 13/2018 e n.º 15/2021 do Tribunal Constitucional da República da Bulgária, o termo "género", na ordem jurídica nacional, refere-se aos dois sexos – feminino e masculino – definidos em termos biológicos.

Por conseguinte, em conformidade com as decisões do Tribunal Constitucional acima referidas, em todas as disposições jurídicas que se referem ao termo "igualdade de género", a Bulgária considera o termo como "igualdade entre mulheres e homens", conforme estipulado nos valores comuns aos Estados-Membros (nos termos do artigo 2.º do TUE).

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa ("STEP"), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241

Declaração conjunta da Grécia, Espanha, Itália, Chipre, Hungria, Malta, Roménia e Eslováquia

Chipre, Grécia, Hungria, Itália, Malta, Roménia, Eslováquia e Espanha tomam nota da disposição constante do artigo 14.º, n.º 3 que altera o artigo n.º 135 do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 [RDC] que estabelece que os recursos reembolsados pela Comissão como pagamentos intermédios em 2025 não deverão exceder 1 % das dotações dos programas por fundo e os montantes que excedam essa percentagem não serão pagos nos anos seguintes, mas utilizados apenas para o apuramento dos pré- financiamentos. Além disso, tomamos nota do considerando 26, segundo o qual os pagamentos em 2025 deverão ser limitados "a fim de assegurar uma boa execução do orçamento da UE e o respeito dos limites máximos das dotações de pagamento".

Manifestamos preocupação com o facto de tal disposição poder levar ao não reembolso, por razões orçamentais, dos recursos de coesão que têm sido regularmente despendidos, colocando particularmente em risco os reembolsos aos territórios mais frágeis. Sublinhamos que esse limite deverá ser excecional, tendo em conta a atual situação extraordinária do lado dos pagamentos, e não deverá ser considerado um precedente para a futura gestão dos recursos da coesão.

Declaração conjunta da Dinamarca, Alemanha, Irlanda, Países Baixos, Áustria, Finlândia e Suécia

A Áustria, a Dinamarca, a Finlândia, a Alemanha, a Irlanda, os Países Baixos e a Suécia salientam que o âmbito de aplicação e as alterações introduzidas nos programas existentes são extraordinários, limitados ao período de 2024 a 2027, e não prejudicam os programas e as regras orçamentais do quadro financeiro plurianual pós-2027. Além disso, é com preocupação que registamos o âmbito alargado da STEP e as suas consequências para a eficácia do instrumento.